



POLÍTICA	Código Atual: PL.RC.04.02
<u>Denominação:</u> Anticorrupção e Antissuborno	Versão 04

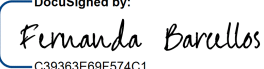

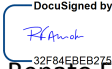
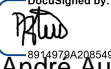
SUMÁRIO

Esta Política tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a atuação e conduta na condução dos trabalhos em nome da TAESA, observando os requisitos das leis anticorrupção aplicáveis, bem como orientar as atividades a serem executadas por todos os colaboradores, representantes, terceiros e órgãos de Governança.

CONTROLE DE REVISÕES		
Revisão	Descrição	Data
00	Emissão Inicial	01/06/2016
01	Revisão de conteúdo	01/06/2017
02	Atualização de conteúdo	02/05/2018
03	Revisão de conteúdo	02/05/2020
04	Alteração da numeração: de PL-002-GRC para PL.RC.04.02 - Adaptação ao novo modelo SGIT e alteração de conteúdo com supressão dos textos de cunho operacional existentes anteriormente.	01/07/2022

ÍNDICE

1. Objetivo.....	- 2 -
2. Aplicabilidade.....	- 2 -
3. Distribuição e Uso.....	- 2 -
4. Diretrizes e princípios norteadores das atividades	- 2 -
5. Responsabilidades dos Envolvidos.....	- 4 -
6. Documentos relacionados	- 5 -
7. Disposições Finais.....	- 5 -

Elaborado por. DocuSigned by:  C39363E69F574C1... Fernanda Rangel Assistente de Compliance	Revisado por. DocuSigned by:  18044830697478... Wesley Brito Gerente Executivo Gestão de Riscos, Compliance e Auditoria	Visto DocuSigned by:  32F84EBEB2754D7... Renato Felix Area de Qualidade	Aprovado por. DocuSigned by:  8914979A208549E... André Augusto Telles Diretor Geral Presidente
--	---	--	--

"O conteúdo deste documento é material reservado e de propriedade da TAESA sendo vedada a cópia por qualquer meio e/ou utilização sem autorização da mesma."

1. Objetivo

Esta Política especifica a abordagem da TAESA para a prevenção de atos de corrupção e explicita os mecanismos pelos quais a empresa pode manter seu padrão ético para proteger sua reputação contra quaisquer alegações de suborno e corrupção.

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta Ética e Compliance, bem como outras políticas aplicáveis e seu conteúdo não substitui ou se sobrepõe a nenhum instrumento legal ou ao Código de Conduta Ética e Compliance.

2. Aplicabilidade

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores da TAESA e suas subsidiárias, diretores, estagiários e membros dos órgãos estatutários, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, prestadores de serviços, fornecedores e partes relacionadas e parceiros de negócios no que tange a qualquer fato que implique a prática ou tentativa de corrupção ou suborno, a menos que, por exigência de legislação local, normas mais restritivas venham a ser desenvolvidas.

3. Distribuição e Uso

A Política de Processo em questão e os demais Instrumentos normativos correlacionados poderão ser utilizados somente após a sua aprovação e consequente divulgação na ferramenta oficial utilizada pela Taesa como repositório de normativos.

4. Diretrizes e princípios norteadores das atividades

A TAESA não aceita nem apoia qualquer ato ou iniciativa relacionada aos crimes de corrupção e suborno;

Adicionalmente, a Companhia considera que qualquer pagamento é indevido se a intenção for a de fornecer à empresa ou a terceiros vantagens injustas em relação a uma atividade comercial.

POLÍTICA	Código Atual: PL.RC.04.02
<u>Denominação:</u> Anticorrupção e Antissuborno	Versão 04

É vedada expressamente a realização em nome da TAESA de:

- Promessa direta ou indireta, oferta, ou autorização de qualquer negociação que envolva valores sem a devida especificação de sua origem, destinação e autorização.
- Oferta ou recebimento de qualquer comissão, empréstimo, honorário ou recompensa;
- Pagamentos sem vínculos contratuais, que não tenham a ver com o negócio ou que sejam excessivos;
- Negociações que envolvam preços muito baixos visando o beneficiamento de terceiros ou da própria TAESA;
- Subsídios pagos a outros, como bolsas de estudo; viagens ou emprego para familiares de terceiros ou partes relacionadas;
- Oferecer ajuda, doações ou votos destinados a exercer influência inadequada.

Os atos de corrupção podem envolver funcionários públicos ou entidades governamentais bem como familiares próximos e associados comerciais destes, então para efeitos desta política, uma entidade governamental ou funcionário público pode ser:

- Qualquer funcionário ou empregado de uma entidade governamental;
- Um candidato político ou funcionário de um partido;
- Um representante de uma organização gerida ou propriedade do governo (total ou parcialmente);
- Um funcionário de uma organização internacional pública.

A TAESA e quaisquer associados que se envolvam em atos de corrupção e suborno estarão sujeitos a serem responsabilizados nos termos da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) e Código Penal Brasileiro. Os atos de corrupção cometidos fora do país, incluindo os dos parceiros comerciais que trabalham em nome da TAESA e suas subsidiárias podem resultar em procedimento penal no exterior.

Todos os colaboradores da Companhia, órgãos de Governança, terceiros e/ou fornecedores têm a obrigação de comunicar qualquer violação suspeita ou real ao código de conduta por qualquer que se caracterizem como atos de corrupção e suborno.

POLÍTICA	Código Atual: PL.RC.04.02
<u>Denominação:</u> Anticorrupção e Antissuborno	Versão 04

Todos os desvios relacionados à fraude e corrupção, via canal de denúncias, possuem total sigilo, confidencialidade e proteção aos denunciantes.

É expressamente vedado qualquer ato que dificulte ou impeça a atuação dos órgãos reguladores e fiscalizadores, entidades e agentes públicos.

5. Responsabilidades dos Envolvidos

Os líderes das Unidades de Negócios devem se certificar e dedicar à avaliação de riscos e implantação dos passos necessários para a prevenção ao suborno e à corrupção com o apoio da Área de Auditoria Interna, Riscos e Compliance.

A área de Auditoria Interna, Riscos e Compliance, por sua vez, deve trabalhar com cada Unidade de Negócio para avaliar regularmente os principais riscos de suborno e corrupção.

A Diretoria Executiva deve patrocinar o ambiente de cultura de prevenção e combate à fraude e corrupção.

5.1. Cláusula Anticorrupção

Todos os contratos jurídicos devem possuir cláusula anticorrupção, sendo de responsabilidade de cada área envolvida em processo de contratação garantir que esta cláusula esteja inserida em todos os contratos, e que seja de pleno conhecimento do contratado.

5.2. Penalidades

Em caso de violação às regras desta Política, será feita a devida investigação pela área de Compliance e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, podendo, inclusive, haver a rescisão contratual de trabalho ou serviço, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, caso aplicável.

Os casos não contemplados nesta política devem ser analisados pela Diretoria Estatutária e pelos órgãos de Governança.

POLÍTICA	Código Atual: PL.RC.04.02
<u>Denominação:</u> Anticorrupção e Antissuborno	Versão 04

6. Documentos relacionados

- Código de Conduta Ética e *Compliance*;
- PL.RC.04.01 – *Compliance*.

7. Disposições Finais

Deem conhecimento do teor desta Política a todos os colaboradores. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas com a esclarecidas com a Ger. Executiva de Auditoria Interna, Riscos e Compliance, por meio do e-mail: compliance@taesa.com.br